

Processo

RMS 19853 / MS
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
2005/0056934-0

Relator(a)

Ministra LAURITA VAZ (1120)

Órgão Julgador

T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento

04/12/2009

Data da Publicação/Fonte

DJe 08/02/2010

Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PROCESSO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO POR 180 DIAS. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PENAL AO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RESTRITA AOS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS TIPIFICADOS COMO CRIME. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE. INEXISTENTE.

1. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça possui entendimento segundo o qual são independentes as esferas administrativa e penal.
2. Incabível a incidência, por analogia, da regra do crime continuado, prevista no art. 71 do Código Penal, porque a aplicação da legislação penal ao processo administrativo restringe-se aos ilícitos que, cometidos por servidores, possuam também tipificação criminal.
3. Não ultrapassado o limite de 60 (sessenta) dias de suspensão, conforme o previsto no art. 351, inciso IV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul, se considerada cada infração cometida, e, portanto, a penalidade não é de ser julgada excessiva ou apartada da realidade que exsurgiu do processo administrativo disciplinar.
4. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi e Felix Fischer votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Informações Complementares

CABIMENTO, APLICAÇÃO, SANÇÃO ADMINISTRATIVA, AFASTAMENTO, SERVIDOR PÚBLICO, POR, CENTO E OITENTA DIAS / HIPÓTESE, OFICIAL DE JUSTIÇA, ANOTAÇÃO, INFORMAÇÃO, ÂMBITO, MAIS DE UM, MANDADO JUDICIAL, COM, ALTERAÇÃO, VERDADE DOS FATOS, OBJETIVO, OBTENÇÃO, VALOR, MAIOR, REFERÊNCIA, INDENIZAÇÃO, TRANSPORTE / DECORRÊNCIA, AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, APURAÇÃO, MAIS DE UMA, INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, EM, APENAS UM, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, MOTIVO, OBSERVÂNCIA, PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, E, PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL; NÃO CARACTERIZAÇÃO, VIOLAÇÃO, PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

Referência Legislativa

LEG:FED DEL:002848 ANO:1940

***** CP-40 CÓDIGO PENAL

ART:00071

LEG:EST DEL:000031 ANO:1979

ART:00351 INC:00004

(MS)

Jurisprudência Citada

(INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL)

STJ - MS 8401-DF, RMS 28887-PE, RMS 14270-PB

(INFRAÇÃO DISCIPLINAR - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PENAL)

STJ - RMS 18688-RJ, RMS 14420-RS,

RMS 10699-RS (RSTJ 157/591)